MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 94/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 2.084.611,36 (dois milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 Fundo Municipal de Saúde
101220032.112000 Enfrentamento da Emergência COVID19
3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1585 R$ 155.877,92
3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1587 R$ 54.122,08
3.1.90.16.00.0000–Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - 1587 R$ 68.547,00
3.1.91.13.00.0000–Obrigações Patronais –1587 R$ 33.453,00
06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.
06.02 Dep de Assistência Social
0824200062.115 Benefício Eventual COVID-19
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita– 1585 R$ 104.000,00
07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
07.02 Depto de Educação
1236100212.069 Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.0000–Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil –1587..... R$ 824.506,00
3.1.90.13.00.0000– Obrigações Patronais –1587 R$ 28.829,32
3.1.91.13.00.0000–Obrigações Patronais –1587 R$ 96.055,54
07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
07.02 Depto de Educação
1236500232.073 Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil
3.1.90.11.00.0000–Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil –1587..... R$ 614.498,30
3.1.90.13.00.0000– Obrigações Patronais –1587 R$ 15.126,98
3.1.91.13.00.0000–Obrigações Patronais –1587 R$ 89.595,22
TOTALR$ 2.084.611,36

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
Fonte nº 01585 – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 - L.C Nº 173R$ 259.877,92
Fonte nº 01587 – AUXÍLIO FINANCEIRO L.C Nº 173 INCISO IIR$ 1.824.733,44
TOTALR$ 2.084.611,36

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias de julho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 94/2020 que, conforme: *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente,* visando despesas com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos

Fonte nº 01585 – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 - L.C Nº 173;
Fonte nº 01587 – AUXÍLIO FINANCEIRO L.C Nº 173 INCISO II.

Relativo despesas conforme Lei complementar 173, distribuídos da seguinte forma:

SOCIAL: Recursos destinados à ações de assistência social para aplicação direta no enfrentamento do COVID-19, distribuição de cestas básicas para a população carente – Lei Complementar 173 INCISO I;

SAUDE: Recursos destinados à ações da saúde para aplicação direta no enfrentamento do COVID-19, pagamentos dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde - Lei Complementar 173 INCISO I;

FUNDEB: Recursos destinados à livre alocação devido à mitigação dos efeitos financeiros causados pelo COVID-19, dessa maneira aplica-se ao pagamento dos profissionais do FUNDEB - Lei Complementar 173 INCISO II.

Esperando contar com o habitual apoio dessa casa de Leis na apreciação e, posterior aprovação do presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 10 de julho de 2020.

RINEU MENONCIN

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br